

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA:

Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

Sr. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionadas vêm por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO EM ÁREA URBANA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Laudo Geológico tem como objetivo a identificação e a análise qualitativa de parâmetros de meio físico de determinada região, como por exemplo a geologia, geotecnia, pedologia, geomorfologia, topografia e hidrogeologia.

É necessário que este documento seja elaborado por um geólogo capacitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo ao técnico a responsabilidade de inferir conclusões a respeito das características geológicas do solo, que interferem diretamente no uso futuro do local para empreendimentos.

A contratação de profissional da área de Geologia se faz necessária uma vez que a municipalidade não possui em seu quadro técnico funcionários habilitados para determinada função e necessita de elaboração de um Laudo Geológico a fim de esclarecer divergência entre o Estudo Técnico Socioambiental e duas licenças (LAP e LAI) emitidas no ano de 2022 para a implantação de Loteamento residencial urbano.



Explica-se que o Estudo Técnico Socioambiental indicou a existência de nascente no local em que o Loteador possui Laudo Geológico e duas Licenças (LAP e LAI aprovadas pelo CONDER) em que o apontamento é diverso. Diante dessa divergência e da ausência de profissionais e critérios técnicos para o município definir se o local deve ser considerado APP, tal como indicado no ETSA se faz necessária a elaboração de um novo Laudo Geológico observando o disposto na Instrução Normativa n. 3 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, de maneira a apontar se há a existência de nascente e o local exato em que se encontra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Para os casos da dispensa de licitação no dispositivo legal enquadrado, o Decreto Municipal N. 1.965 de 20 de Abril de 2023 obriga a utilização dos procedimentos da dispensa eletrônica. *In verbis:*

Art. 11. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, ressalvado os casos de compras com entrega imediata e integral de pronto pagamento.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Considerando que a divergência apontada diz respeito a apenas um local, há a necessidade de contratação de apenas um serviço, não sendo necessária a estimativa de quantidade maior.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é dispensável para a pretenda contratação, tendo em vista que o valor da contratação é inferior a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

ANÁLISE DE RISCOS

Os potenciais riscos à contratação estão relacionados à qualificação do prestador de serviço e metodologia empregada. Porém, para mitigação destes, o Termo de Referência já trata do assunto.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Não foi realizada despesa, nem se pretende realizar, durante o exercício financeiro, de contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal. Portanto, para o objeto desta contratação, não houve fracionamento ilícito de despesas do objeto.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que houve a necessidade repentina da elaboração de um Laudo Geológico, não sendo um serviço previamente planejado.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Dironei Albaneze Rovedder
Secretário de Administração,
Planejamento e Fazenda

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.